

TERMO DE REFERÊNCIA **SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**

Estabelece condições para a contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento, para a prestação de serviços de fisioterapia, visando atender à demanda dos municípios consorciados ao CONSUD.

TERMO DE REFERÊNCIA

Área Requisitante: Aline Jaqucelli Nardi (Coordenação Técnica)

Equipe de Planejamento: Alceu Carlos Freisleben, Aline Jaqucelli Nardi, Patricia dos Santos, Stefani Lopes de Bairro

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa o credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos em fisioterapia, de forma suplementar e complementar aos serviços oferecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD). A finalidade é atender aos usuários dos serviços de saúde pública dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados;

1.1.2 A relação dos serviços a serem contratados, contendo o descritivo e especificações, encontra-se no Anexo I;

1.1.3 Os valores referentes aos serviços fisioterapêuticos a serem credenciados estão definidos na Tabela CONSUD (Resolução 113/2024)¹, que foi desenvolvida em concordância com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP;

1.2 A contratação seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Art. 79 da Lei 14.133/2021² e do Decreto 11.878/2024³, que o regulamenta;

1.3 O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado conforme estabelecido nos Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

¹ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-N-113-2024-SUBSTITUI-A-RESOLUCAO-27-2020-TABELA-FISIOTERAPIAS.pdf>

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/Decreto/D11878.htm

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fase preparatória desta contratação vem acompanhada do Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo ao processo;

2.2 A aquisição está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA)⁴.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição detalhada da solução como um todo está disponível no Item 8 do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.1 A descrição detalhada dos critérios de sustentabilidade a serem adotados pelas empresas credenciadas está disponível no Item 12 do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo;

4.2 DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO

4.2.1 A interessada deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, com todas as informações solicitadas, observada a forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicados no Edital;

4.2.2 A interessada deve estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e manter o cadastro atualizado com toda a documentação necessária. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social,

⁴ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/PLANO-DE-CONTRATACOES-ANUAL-CONSUD-2024-1.pdf>

trabalhista e econômico-financeira pode ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

4.2.3 Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, caso haja, a última alteração contratual consolidada;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item “b”;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do Art. 107 da Lei federal nº 5.764⁵, de 16/12/1971, ou empresa;
- f) Licença Sanitária;
- g) Comprovante de cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para realização dos serviços que a empresa irá credenciar;
- h) Atestado de registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para os hospitais filantrópicos sem fins lucrativos;
- i) Cópia autenticada de Ata de Posse da Diretoria atual, registrada em cartório de registro de pessoa jurídica, cópia autenticada do recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício, comprovação da Declaração de Utilidade Pública ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nas seguintes opções: federal, estadual ou municipal, para hospitais privados sem fins lucrativos;
- j) Comprovante de conta bancária pessoa jurídica do CNPJ credenciado;

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm

4.2.4 Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Estaduais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho via Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.5 Para comprovação da qualificação técnica:

4.2.5.1 A empresa deverá indicar preposto, devidamente registrado no Conselho Regional conforme o Art. 12 da Lei 6.316/75⁶, apresentando:

- a) Cópia autenticada de diploma de conclusão de curso na área de fisioterapia;
- b) Cópia da carteira profissional emitida pelo conselho de classe do profissional indicado no subitem anterior;
- c) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6316.htm

- d) Comprovante de inscrição profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado nos últimos 6 meses;

4.2.6 Dos profissionais que realizarão os atendimentos fisioterapêuticos:

- a) Diploma do Profissional;
- b) Cópia da Carteira Profissional emitida pelo respectivo conselho de classe;
- c) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Comprovante de inscrição profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado nos últimos 6 meses;

4.2.7 Declarações:

- a) Formulário de cadastro do local de atendimento (Anexo II deste Termo de Referência);
- b) Requerimento de Credenciamento;
- c) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- d) Declaração de que a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998;
- e) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- f) Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.2.8 A CONTRATANTE deverá ser informada, por meio de protocolo, sobre qualquer substituição ou inclusão de profissionais. Será necessário apresentar a documentação exigida, conforme especificado nos subitens 4.2.5 e 4.2.6, de acordo com cada caso;

CNPJ 00.333.678/0001-96

4.2.8.1 A substituição de profissionais só poderá ocorrer mediante expressa autorização da CONTRATANTE;

4.2.9 As disposições gerais referentes aos documentos de habilitação estarão elencadas no Edital e seus anexos;

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 O contrato de prestação de serviços não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, seja em sua totalidade ou parcialmente. A contratada não poderá envolver terceiros na presente contratação. O descumprimento desta disposição resultará na rescisão imediata do contrato, no descredenciamento da contratada e na aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em outros documentos relacionados ao certame;

4.4 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1 A empresa deverá informar o **endereço de atendimento**, quando esse divergir do endereço constante na documentação de habilitação. Neste caso deverá obrigatoriamente utilizar o formulário de cadastro presente no Anexo II deste Termo de Referência;

4.4.1.1 O disposto no subitem 4.4.1 não se aplica aos prestadores de serviço credenciados exclusivamente para atendimento domiciliar;

4.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.5.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

CNPJ 00.333.678/0001-96

4.5.2 Informar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sobre quaisquer impossibilidades de atendimento, exceto aquelas causadas por força maior, que serão devidamente justificadas;

4.5.3 As clínicas contratadas deverão utilizar o Sistema Web indicado pelo CONSUD para o fornecimento de todas as informações necessárias ao processamento do faturamento referente à competência;

4.5.4 Manter, ao longo do período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições estabelecidas no edital, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, informando ao CONSUD sobre qualquer alteração;

4.5.5 Permitir, a qualquer tempo, o acesso dos fiscais indicados pelo CONSUD em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

4.5.6 A CONTRATADA compromete-se a garantir que seus funcionários demonstrem um elevado grau de responsabilidade no manuseio e tratamento de dados sensíveis, conforme exigido pelas suas obrigações contratuais, especialmente em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018⁷ e suas repercussões legais;

4.5.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação, salvo em situações em que o atendimento seja realizado por estagiários com fins educativos. Nestes casos, o atendimento aos pacientes deverá ser expressamente autorizado por eles, com o devido consentimento informado;

4.5.8 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas;

⁷ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

4.5.9 Garantir o atendimento aos pacientes com dignidade e respeito, de forma igualitária, respeitando suas decisões quanto à aceitação ou recusa dos serviços de saúde, exceto em situações de risco imediato à vida ou quando exigido por lei;

4.5.10 Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes ou a terceiros;

4.5.11 Realizar os atendimentos e tratamentos contratados sem cobrar qualquer valor adicional aos usuários do SUS, assegurando o fornecimento dos materiais essenciais para a realização dos serviços quando necessário;

4.5.12 Ofertar aos usuários um espaço acessível e inclusivo, ou seja, projetado e executado de acordo com as exigências legais;

4.5.13 No atendimento fisioterapêutico domiciliar, a CONTRATADA deverá assegurar que os serviços atendam às necessidades individuais de cada usuário, de acordo com as condições clínicas específicas e o plano de tratamento estabelecido;

4.5.14 A CONTRATADA deve respeitar a periodicidade e a frequência das visitas conforme definido no plano de tratamento, garantindo a execução de todas as sessões necessárias para a reabilitação eficaz;

4.5.15 A CONTRATADA deve utilizar equipamentos e materiais apropriados e seguros para a realização dos atendimentos domiciliares, assegurando a qualidade e a segurança no ambiente doméstico do paciente;

4.5.16 A clínica CREDENCIADA fica obrigada a arquivar os documentos referentes à autorização dos atendimentos, pelo período de 05 (cinco) anos;

4.5.17 A CONTRATADA não poderá solicitar guias extras ou troca de guias de procedimentos não credenciados, sob pena de encerramento do contrato, descredenciamento e demais sanções previstas neste certame;

4.5.18 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os atendimentos fisioterapêuticos sejam realizados por profissionais devidamente qualificados e habilitados. Isso inclui a designação de especialistas específicos para tratamentos que exijam conhecimentos técnicos especializados ou a presença de profissionais habilitados, nos casos que demandem a supervisão, durante todo o processo;

4.5.18.1 O não cumprimento dessas exigências implicará a aplicação de sanções conforme estipulado neste processo licitatório;

4.5.19 A prestadora de serviços deverá manter suas obrigações tributárias em dia. Caso contrário, o prazo de pagamento será suspenso até que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

4.5.20 Utilizar **OBRIGATORIAMENTE** o canal de comunicação oficial do Consórcio (e-mail) para o envio de quaisquer documentos, no endereço eletrônico protocolo@consud.org;

4.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.6.1 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

4.6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

4.6.3 O Setor de Faturamento deverá entrar em contato com a empresa credenciada

CNPJ 00.333.678/0001-96

no prazo de até 20 (vinte) dias úteis para liberar o acesso ao sistema indicado pelo CONSUD e fornecer as instruções de operação;

4.6.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à Tabela CONSUD, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.6.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

4.6.5.1 Antes da aplicação das sanções de que trata o subitem anterior, notificar à CONTRATADA, conforme Resolução 93/2016⁸, que regulamenta os procedimentos administrativos do CONSUD, visando assegurar o direito à ampla defesa;

4.6.6 Utilizar **OBRIGATORIAMENTE** o canal de comunicação oficial do Consórcio (e-mail) para o envio de quaisquer documentos através do protocolo do CONSUD.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 PRAZOS E CONTRATAÇÃO

5.1.1 O CONTRATO será o documento vinculativo de credenciamento, onde constarão os valores e demais especificações pertinentes ao objeto desta contratação;

5.1.2 O CONSUD, através do Setor de Contratação, entrará em contato com a prestadora de serviços, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do início da prestação dos serviços, e enviará pelo canal de comunicação utilizado pelo setor, o CONTRATO para assinatura;

⁸ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-093-REGULAMENTA-PROCESSOS-ADMINISTRATIVOS.pdf>

CNPJ 00.333.678/0001-96

5.1.2.1 A prestadora de serviços deverá possuir **Certificação Digital** para assinatura do documento;

5.1.2.2 A prestadora de serviços terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a **Assinatura Digital** e devolução do documento através do mesmo canal de comunicação utilizado para o primeiro envio;

5.2 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 A CONTRATADA irá atender aos usuários dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados ao CONSUD;

5.2.2 A CONTRATADA executará os serviços em local próprio ou domiciliar, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme disponibilidade;

5.2.3 É responsabilidade do município agendar os atendimentos presenciais ou domiciliares, gerando uma guia de autorização através do Sistema Web. Essa guia deve ser apresentada pelo paciente no momento do atendimento, juntamente com a solicitação médica, devidamente carimbada e assinada, e seu documento de identificação;

5.2.4 Em caso de impedimento emergencial que impossibilite a realização do atendimento agendado, a CONTRATADA deve comunicar prontamente o CONSUD e garantir a remarcação do serviço;

5.2.5 A prestação do serviço não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em nenhuma circunstância;

5.2.6 Atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser convertidos em atendimentos particulares, nem ter valores complementares solicitados;

CNPJ 00.333.678/0001-96

5.2.7 Cabe ao profissional indicado pela CONTRATADA seguir as normativas pertinentes aos atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e, em caso de omissão, seguir as orientações definidas pelo CONSUD;

5.2.8 A CONTRATADA realizará a recepção do usuário no Sistema Web disponibilizado pelo CONSUD;

5.2.8.1 Em caso de visita domiciliar, a recepção do usuário deverá ser registrada no Sistema Web na mesma data do atendimento;

5.2.8.2 O sistema será disponibilizado exclusivamente para atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONSUD, sendo proibida qualquer utilização fora dessa função, sob pena de sanções legais e contratuais cabíveis;

5.2.9 A prestadora de serviços deverá atentar para as especificidades de cada lote/especialidade, que estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1 Poderá o CONSUD realizar visita técnica no local indicado para a prestação dos serviços, a qualquer tempo, com vistas a fiscalizar a execução dos serviços através de fiscal nomeado pelo Consórcio;

6.1.2 As atividades de gestão e fiscalização devem ser conduzidas em conformidade com a Resolução 24/2023⁹ do CONSUD;

⁹ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-24-2023-REGULAMENTA-NOVA-LEI-DE-LICITACOES.pdf>

CNPJ 00.333.678/0001-96

6.1.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, designados conforme a Resolução Nº 17/2024¹⁰ do CONSUD:

- a) Gestora de Contratos:** Camila Dahmer;
- b) Fiscal Administrativo:** Abraão da Silva;
- c) Fiscal Técnica:** Ana Flávia Manfroi de Araújo;

6.1.4 A atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da empresa CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria;

6.2 PENALIDADES

6.2.1 A empresa CREDENCIADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações, poderá ser apenada às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa pelas infrações previstas no edital, cometidas durante o processo licitatório, conforme disposto neste Termo de Referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007, quando os efeitos serão estendidos aos demais órgãos e entidades do Estado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;
- f) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- g) Cancelamento do contrato;

¹⁰ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-017-2024-GESTAO-E-FISCALIZACAO-DE-CONTRATOSdocx.pdf>

CNPJ 00.333.678/0001-96

6.2.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contatar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

6.2.3 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o Consórcio aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	Valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração.
02	20% (vinte por cento)	
03	30 % (trinta por cento)	

6.2.4 Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Quando não informar o responsável técnico que responderá pela CREDENCIADA junto ao CONSUD;	02
2	Quando apresentar declaração falsa e/ou documento falso em qualquer fase do certame;	03
3	Quando solicitar guias extras ou troca de guias de atendimentos não credenciados;	03
4	Quando não informar, em tempo hábil, alteração de local e/ou horário de atendimento;	01
5	Quando não informar, em tempo hábil, sobre cancelamento de agenda, salvo em caso fortuito;	01
6	Quando não notificar o Consórcio sobre alteração de profissionais e consequentes alterações cadastrais;	02
7	Quando não prestar atendimento emergencial imediato, nos casos em que haja comprometimento da integridade física do usuário;	03
8	Quando não manter suas obrigações tributárias em dia;	03
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos pacientes/terceiros;	03
10	Realizar cobrança de valores extras relativos a atendimentos, materiais e/ou medicamentos necessários para o atendimento;	03
11	Permitir a realização de atendimentos que exigem a execução ou supervisão de um profissional habilitado, por uma pessoa não qualificada para tal função;	03

6.2.5 A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração;

6.2.6 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato;

6.2.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CREDENCIADA;

6.2.7.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

6.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CREDENCIADA, será encaminhada para cobrança judicial.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1.1 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a empresa CREDENCIADA:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades credenciadas;

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.1.2 Além desses critérios, o fiscal do contrato tem autonomia para aplicar outros que considere relevantes para assegurar a execução completa e sem contestações do contrato;

7.2 FATURAMENTO

7.2.1 Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º (primeiro) dia útil do mês e conclui-se no último dia útil do mês relativo à competência;

7.2.2 O relatório de produção de atendimentos realizados deverá ser enviado via WhatsApp para o Setor de Faturamento do CONSUD (46 3520 0909) **no prazo da respectiva competência**, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte;

7.2.2.1 O relatório de que trata o subitem 7.2.2 deverá ser gerado através do Sistema Web indicado pelo CONSUD;

7.2.2.2 Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, relatórios gerados em sistema próprio do prestador dos serviços;

7.2.3 Constatados erros ou divergências nos lançamentos, a CONTRATANTE deverá notificar, de forma escrita e fundamentada a CONTRATADA, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita;

7.2.4 Após o recebimento do relatório, o Setor de Faturamento fará a análise da produção;

7.2.5 O cronograma para acompanhamento dos prazos do processo de faturamento e

pagamento está no Anexo III deste Termo de Referência;

7.3 NOTA FISCAL

7.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Notas Fiscais, acompanhada de toda documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.3.1.1 A CONTRATADA, deverá emitir a nota fiscal no mesmo CNPJ da proposta, ao:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)

CNPJ: 00.333.678/0001-96 **Inscrição Estadual:** Isento

Endereço: Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Água Branca
Francisco Beltrão – PR **CEP:** 85601-838;

7.3.2 No corpo da nota fiscal deverá **OBRIGATORIAMENTE** conter:

- a) A modalidade e o número da licitação;
- b) O número do contrato;
- c) Quantidade de atendimentos prestados;
- d) Descrição dos serviços, incluindo o nome do(s) profissional(is) que realizou(aram) os mesmos;

7.3.3 A descrição do serviço na nota fiscal, deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser precedida da descrição constante no contrato;

7.3.4 No campo “observação” da primeira nota fiscal, deverão ser informados os dados bancários (os mesmos informados na habilitação): banco, número da agência, conta corrente pessoa jurídica;

7.3.4.1 Quando houver alteração destes dados, enviar novo comprovante da conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado no credenciamento;

7.3.5 A conta bancária, preferencialmente, deverá ser do BANCO DO BRASIL;

7.3.6 Havendo erros na emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser substituída ou anulada, ou constatado qualquer erro na prestação dos serviços solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

7.4 IMPOSTOS

7.4.1 O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade da emitente;

7.4.2 Na nota fiscal deverá estar devidamente informado o regime tributário da CONTRATADA, conforme legislações vigentes;

7.4.3 A CONTRATADA deverá efetuar a retenção tributária sobre o valor da nota fiscal emitida conforme a natureza jurídica;

7.4.3.1 Tendo o Consórcio sua natureza jurídica pública de direito público, equiparando-se a autarquia, há a obrigatoriedade da retenção tributária conforme IN 1234/2012 RFB¹¹, IN 2110/2022 RFB¹² e IN 2145/2023 RFB¹³ e suas alterações vigentes;

7.4.4 Caso não conste a informação correta da **NÃO OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS** na nota fiscal, o Consórcio procederá a retenção do imposto de renda de forma automática;

¹¹ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

¹² <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>

¹³ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131582>

CNPJ 00.333.678/0001-96

7.4.5 Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar esta observação obrigatoriamente na nota fiscal e apresentar juntamente a comprovação através de documento oficial;

7.4.5.1 Seguir modelo do anexo IV da IN 1234/2012 e suas alterações;

7.4.6 A nota fiscal deve ser encaminhada **OBRIGATORIAMENTE** via WhatsApp (46 3520 0919), no ato de sua emissão;

7.4.7 Após o aceite definitivo pela Coordenação Administrativa e Fiscal do Contrato, a nota fiscal será encaminhada ao Setor de Faturamento;

7.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.5.1 Deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal a DECLARAÇÃO do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), com todas as certidões negativas cadastradas e atualizadas;

7.5.1.1 Caso a SICAF não esteja atualizada, enviar as CND's válidas quais sejam:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.5.2 O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, devidamente aprovada pela Coordenação Administrativa e Fiscal de Contrato, acompanhada de todas as CNDs e outros documentos que venham a ser solicitados;

CNPJ 00.333.678/0001-96

7.5.3 O Consórcio não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

7.5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e vigente;

7.5.5 A empresa CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

7.5.5.1 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial;

7.6 VENCIMENTO E PAGAMENTO

7.6.1 O vencimento se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias do mês posterior à data do aceite definitivo da nota fiscal, através de crédito em conta corrente, no mesmo CNPJ registrado, preferencialmente em conta no BANCO DO BRASIL;

7.6.2 Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados ocorrerão quando houver a disponibilidade financeira dos recursos vinculados nas dotações orçamentárias, conforme Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) e especificadas no item “Dotação Orçamentária”;

7.6.2.1 Em exercícios futuros, correspondente à vigência do contrato, a despesa ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza;

7.6.3 O pagamento não será realizado através de boleto bancário;

7.6.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.6.5 Não será realizado pagamento de qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;

7.6.6 Em caso de Processo Administrativo, o CONSUD poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar;

7.6.7 O pagamento será efetuado pelo Consórcio em horário de expediente;

7.6.7.1 Caso o dia de pagamento programado seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 Estarão credenciadas para realizar os atendimentos fisioterapêuticos as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida no Chamamento Público e declararem a aceitação dos preços estipulados na Tabela CONSUD (Resolução 113/2024).

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa de valor para a contratação está detalhada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

9.1.2 Não será aplicada nenhuma taxa adicional além dos valores propostos;

9.1.3 O valor global indicado no ETP é apenas uma estimativa e não obriga o CONSUD a assumi-lo integralmente;

9.1.3.1 O valor estimado a que se refere o item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores

CNPJ 00.333.678/0001-96

correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Consórcio.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para o objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta das seguintes despesas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
57	1.4006	10.302.1.2.5	3.3.90.39.00	001

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2024.

Elaborado por: Patricia dos Santos Assistente Administrativo Data: 09/08/2024	Revisado por: Aline Jaqucellli Nardi Coordenadora Técnica Data: 30/08/2024	Aprovado por: Alceu Carlos Freisleben Coordenador Administrativo Data: 30/08/2024
---	--	---

CERTIDÃO DOS RESPONSÁVEIS

No dia 30 de agosto de 2024, esteve reunida a equipe técnica, responsável pela elaboração deste Termo de Referência, para leitura e aprovação da redação final. Após todas as considerações levantadas pelos presentes, estas foram analisadas pela Coordenação e realizada a última revisão do documento que seguirá como parte integrante do processo de credenciamento de pessoas jurídicas para realização de serviços fisioterapêuticos, ao setor de licitações. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.